

ANEXO

Áreas curriculares	Disciplinas	Número de horas
Ciências sociais	1) Antropologia Cultural	10
	2) Psicologia/Análise do Comportamento/Comunicação Interpessoal.	30
	3) Geografia Política	10
Ciências jurídicas ...	4) Direito Constitucional	10
	5) Direito Administrativo	15
	6) Direito Penal e Processo Penal	25
	7) Direito Comunitário	15
	8) Legislação de Estrangeiros e Asilo.	30
Línguas estrangeiras	9) Inglês	40
	10) Francês	40
Técnica	Falsificação de Documentos/Detecção.	18
	Técnicas Policiais	60
Outras actividades pedagógicas.	Colóquios, conferências e visitas de estudo.	—

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 152/94

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril, prevê no seu artigo 4.º a fixação dos novos quadros de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

Por outro lado, o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho, estabelece que, pela portaria a elaborar nos termos do artigo 4.º do citado

Decreto-Lei n.º 120/93, seja tomada em consideração a transição, prevista no artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 230/93, do pessoal militar do quadro privativo da extinta Guarda Fiscal (GF) para o quadro de pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF.

Assim, dando execução ao previsto nos citados decretos-leis, procede-se, pelo presente diploma, ao aditamento no quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, 2.º suplemento, de 30 de Julho de 1988, de lugares de pessoal dirigente, técnico superior e administrativo, à substituição do quadro de pessoal de informática constante do mapa anexo à Portaria n.º 989/91, de 27 de Setembro, e igualmente à substituição do quadro de pessoal de investigação e fiscalização fixado no anexo I ao Decreto-Lei n.º 360/89, de 18 de Outubro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril, e 19.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, o seguinte:

1.º No quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, 2.º suplemento, de 30 de Julho de 1988, são criados os lugares constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2.º O quadro de pessoal de informática constante do mapa anexo à Portaria n.º 989/91, de 27 de Setembro, passa a ser o constante do mapa II anexo à presente portaria.

3.º O quadro de pessoal de investigação e fiscalização estabelecido no anexo I ao Decreto-Lei n.º 360/89, de 18 de Outubro, é substituído pelo constante do mapa III anexo à presente portaria.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1994.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

MAPA I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Subdirector	1
				Director de serviços	1
				Chefe de divisão	2
Técnico superior	—	Tradução e retroversão técnica	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
Administrativo ...	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal	(a) 1
				Primeiro-oficial	(a) 3
				Segundo-oficial	(a) 3

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnica superior de informática	Assessor informático principal	2
		Assessor informático	4
		Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	11
		Administrador superior de sistema	1
		Administrador de dados	1
		Administrador de base de dados	2
		Administrador de rede de comunicações	1
		Administrador de sistema	2
	Programador	Programador especialista, principal e programador...	4
		Programador-adjunto de 1.ª classe e de 2.ª classe...	4
	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	11
		Operador de sistema principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	18

MAPA III

Pessoal de investigação e fiscalização

Categoria	Número de lugares
Inspector superior	2
Inspector-coordenador	(a) 16
Inspector principal	15
Inspector de 1.ª classe	25
Inspector de 2.ª classe	50
Inspector-adjunto principal	90
Inspector-adjunto de 1.ª classe	180
Inspector-adjunto de 2.ª classe	310

(a) Seis lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 106/91, de 13 de Março.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 149/94

Considerando que em 7 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço Luís António Marques Simões de Matos, à data director de serviços do ex-Instituto de Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 825/93, de 8 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 7 de Abril de 1993, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro do ex-Instituto de Qualidade Alimentar até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 23 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 150/94

Considerando que em 7 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Teresa de Jesus Campos, à data directora de serviços do Gabinete para as Comunidades Europeias do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma;

Considerando que, pela aceitação em 15 de Julho de 1991 do lugar de assessor de aviação civil do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil, aquela funcionária ficou exonerada do quadro do serviço de origem, sem que neste lhe tivesse sido aplicado o regime previsto no Decreto-Lei n.º 323/89;

Considerando que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 373/91, de 8 de Outubro, e através da lista nominativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1992, a mesma transitou para a categoria de inspector superior, área de análise económico-financeira e estatística, da carreira de inspecção superior de aviação civil, criada por aquele diploma legal;

Considerando que, de outra forma, não seria assegurado àquela dirigente o direito à carreira consagrado pela alínea a) do n.º 2 do citado artigo 18.º;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil, aprovado pela Portaria n.º 222/88, de 13 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 1226/91, de 31 de Dezembro, e legislação complementar, um lugar de inspector superior principal, na área de análise económico-financeira e estatística, da carreira de inspecção superior de aviação civil, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 7 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Fevereiro de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.